



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (46) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.519/2015

SÚMULA: “Cria o Programa 12 Notas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Álvaro Felipe Valério, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Programa 12 (doze) notas tem por objetivo estimular o desenvolvimento das propriedades rurais do Município de Clevelândia, especificamente no que se refere aos produtores de leite, visando o melhoramento da estrutura e aumentando a renda dos beneficiários a partir da geração de excedentes por meio do auxílio concedido pelo Governo Municipal.

Art.2º. Como auxílio o Governo Municipal poderá ceder aos produtores de Leite:

I – Nitrogênio líquido;

II – Vacinas de bezerros contra brucelose – B19;

III - Escavação de silo trincheira;

IV – Cascalho e compactação do acesso ao resfriador para retirada do leite;

V – Horas máquinas agrícolas;

VI – Sêmen.

VII – Máquinas públicas e terceirizadas para a realização de serviços transitórios, visando proporcionar infra-estrutura adequada aos produtores, devendo para tanto, ser previamente verificada a disponibilidade da Administração Pública e sem que haja prejuízo as atividades fins a serem realizadas pelo município

Parágrafo Único. No que se refere aos Incisos III, IV, V, VI e VII o município poderá custear até 50% (cinquenta por cento) do valor como incentivo.

Art.3º. Poderá ser beneficiário do Programa todo produtor de leite, que deverá necessariamente estar inscrito no CADPRO – Cadastro de Produtor Rural – e possuir nota de produtor, comprovando a emissão da nota de toda a produção de leite da propriedade, durante o ano inteiro, ou seja, ter emitido 12 (doze) notas no ano anterior.

Parágrafo Primeiro. O produtor deverá comprometer-se em participar de eventos de qualificação oferecidos pelas instituições do município.

Parágrafo Segundo. Os Produtores Rurais Requerentes deverão ter todos os veículos automotores de sua propriedade emplacados no município.

Parágrafo Terceiro. Os Produtores Rurais Requerentes deverão respeitar o manejo de conservação do solo no que tange a gestão das águas, respeitar a faixa de domínio e executar a roçada das margens das estradas.

Parágrafo Quarto. Os Produtores Rurais Requerentes deverão cumprir ainda com o estabelecido no Código de Posturas do Município.

Art.4º. Para a realização dos serviços contemplados pelo Programa 12 Notas, o beneficiário interessado deverá requerer via protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura do Município, que terá prazo de 3 (três) dias úteis para verificação e resposta com obediência a ordem cronológica de protocolo.

Parágrafo Único. Os casos de indeferimento deverão ser devidamente justificados.

Art.5º. Após análise e deferimento do pedido, o Produtor/Beneficiário deverá recolher em guia própria em favor do Erário publico municipal o valor correspondente a sua parte, para execução dos serviços solicitados e concessão dos benefícios requeridos.

Parágrafo Único. O não recolhimento no prazo de 48 (quarenta e oito horas) resultará no arquivamento imediato do pedido.

Art.6º. Os serviços realizados através do Programa 12 Notas poderá ser de até 15 (quinze) horas maquinas para cada proprietário/beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se sempre o prazo mínimo de 12 (doze) meses entre uma prestação de serviço e outra, salvo os casos de emergência que deverão ser comprovadas formalmente.

Art.7º. Após a Secretaria de Agricultura concluir a etapa de formalização dos protocolos de solicitação, caberá a esta definir a ordem de execução dos serviços e atendimento, tornando-a publica, devendo sua ordem de execução ser estabelecida objetivando a otimização do percurso, racionalidade dos serviços e a economicidade.

Art.8º. Definida e publicada a ordem de execução dos serviços e atendidos os requisitos legais para a realização dos trabalhos, a administração publica reserva-se o prazo de até 120 (cento e vinte dias) para organizar e iniciar sua execução, respeitando sempre a disponibilidade de maquinas, servidores, a discricionariedade administrativa e o interesse publico.

Art.9º. A Secretaria Municipal de Agricultura do Município adotará todas as medidas necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo de maquinas e equipamentos disponibilizados pelo município para atendimento do Programa 12 Notas.

Art.10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, que na conclusão da execução anual do Programa prestará contas através de relatório enviado ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art.11º. O servidor público que prestar serviço sem atenção ao disposto nesta Lei, será responsável pelo pagamento de danos resultantes de sua conduta, independente de outras sanções administrativas e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário publico municipal.

Art.12º. O Poder executivo regulamentará o valor a ser pago por hora máquina por meio de Decreto Municipal, sendo o subsídio calculado em até 50% (cinquenta por cento) do valor da média de mercado.

Art.13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e a Lei Municipal 2.515/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2015.


ALVARO FELIPE VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA